



**INSTITUTO FEDERAL**  
Paraná



Ministério da Educação

**EDITAL Nº 24/2018 – IFPR – CAMPUS TELÊMACO BORBA**  
**ELEIÇÕES REPRESENTANTES COPE**

A Diretora-Geral do *Campus Telêmaco Borba*, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Regimento Interno Comum aos *Campi* do IFPR, aprovado por meio da Resolução Nº 08/2014 – CONSUP, de 30/04/2014 torna público, neste Edital, o Regulamento do processo de escolha dos(as) representantes docentes e de técnicos administrativos do Comitê de Pesquisa e Extensão – COPE.

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO

**Art. 1º** Este regulamento tem por objetivo normatizar os procedimentos para a escolha dos membros docentes e técnicos administrativos do Comitê de Pesquisa e Extensão - COPE, do IFPR – *Campus Telêmaco Borba*, atendendo às disposições estabelecidas no Artigo 18, parágrafo 1º do Regimento Interno Comum aos *Campi* do Instituto Federal do Paraná e aprovado pelo Colégio Dirigente do *Campus* – CODIC, conforme Ata da reunião ordinária do dia 15/06/2018.

TÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES REGULAMENTARES

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO DO COMITÊ DE PESQUISA E EXTENSÃO

**Art. 2º** Os(as) docentes terão a representação de 5 (cinco) membros, com igual número de suplentes, conforme estabelecido no Artigo 18, inciso II, do Regimento Interno Comum aos *Campi* do Instituto Federal do Paraná.

**Art. 3º** Os(as) servidores(as) técnicos(as) administrativos(as) em educação terão a representação de 3 (três) membros, com igual número de suplentes, conforme estabelecido no Artigo 18, inciso III, do Regimento Interno Comum aos *Campi* do Instituto Federal do Paraná.

## CAPÍTULO II

### DO PROCESSO ELEITORAL

**Art. 4º** O processo eleitoral será realizado para a escolha dos representantes dos segmentos especificados nos artigos 2º e 3º deste regulamento, sendo o voto facultativo, direto, secreto, não podendo ser efetuado por correspondência ou por procuração.

## CAPÍTULO III

### DA COMISSÃO ELEITORAL

**Art. 5º** O processo eleitoral de que trata o artigo 4º do presente regulamento, para composição do COPE, será coordenado por uma Comissão Eleitoral, designada por ato da Direção-Geral do *Campus*.

**Art. 6º** A Comissão Eleitoral será composta por 4 (quatro) servidores(as), representando os dois segmentos com representação no COPE.

**Art. 7º** Aos integrantes da Comissão Eleitoral fica vedada a inscrição como candidatos(as) à eleição para o COPE.

### Seção I

#### DAS COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO ELEITORAL

**Art. 8º** Compete à Comissão Eleitoral:

- I. cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas neste regulamento;
- II. coordenar, implementar e supervisionar o processo eleitoral conforme estabelecido no artigo 4º do presente regulamento;
- III. efetuar as inscrições dos(as) candidatos(as);
- IV. publicar a lista de candidatos(as) e votantes;
- V. providenciar, com o apoio da Administração do *Campus*, todo o material necessário ao processo eleitoral;
- VI. deliberar sobre os recursos impetrados;
- VII. encaminhar o resultado da votação à Direção-Geral para dar prosseguimento ao processo de constituição do COPE.

CAPÍTULO IV  
DA ELEIÇÃO

Seção I  
DA ELEGIBILIDADE

**Art. 9º** Poderão inscrever-se como candidatos(as) a representantes de seus respectivos segmentos:

- servidor(a) docente do quadro de pessoal ativo permanente, lotado(a) e em efetivo exercício no *Campus Telêmaco Borba*, com pós-graduação *stricto sensu* e que esteja adimplente perante a Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- servidor(a) técnico(a) administrativo(a) do quadro de pessoal ativo permanente, lotado(a) e em efetivo exercício no *Campus Telêmaco Borba*, com pós-graduação *stricto sensu* e que esteja adimplente perante a Direção de Planejamento e Administração.

**Art. 10** Não poderão inscrever-se como candidatos(as) a representantes de seus respectivos segmentos os(as) servidores(as):

- I. em licença;
- II. em capacitação com concessão de afastamento total.

Seção II  
DAS INSCRIÇÕES

**Art. 11** As inscrições dos(as) candidatos(as) deverão ser realizadas em requerimento próprio, através de formulário eletrônico encaminhado via e-mail, a ser preenchido no período de 06 a 17 de agosto de 2018, conforme cronograma estabelecido no artigo 31 do presente regulamento.

Seção III  
DA DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

**Art. 12** O período de divulgação das candidaturas seguirá o cronograma estabelecido no artigo 31 do presente Regulamento.

**Art. 13** É permitida a veiculação de material publicitário em espaços estabelecidos pela Comissão Eleitoral.

**Art. 14** O uso do *e-mail* institucional para fins de divulgação das candidaturas está condicionado à observância da IIP 027-DTIC, a qual disciplina, no âmbito do IFPR, a utilização desta ferramenta.

#### Seção IV DOS ELEITORES

**Art. 15** Estarão aptos(as) a votar nos(as) representantes de seu segmento:

- I. servidor(a) docente do quadro de pessoal ativo permanente, lotado(a) no *Campus Telêmaco Borba*;
- II. servidor(a) técnico(a) administrativo(a) do quadro de pessoal ativo permanente, lotado(a) no *Campus Telêmaco Borba*;

**Art. 16** Caberá à Comissão Eleitoral providenciar as listas de eleitores(as) junto ao GT-Pessoas para controle do processo de votação.

#### Seção V DA VOTAÇÃO

**Art. 17** O processo eleitoral será realizado nos dias 28 e 29 de agosto de 2018.

**Art. 18** A votação dar-se-á via preenchimento de formulário eletrônico encaminhado por e-mail a todos os servidores do campus.

**Art. 19** Durante a votação, cabe ao(à) eleitor(a):

1. assinalar os campos correspondentes aos candidatos de sua preferência;
2. conferir os dados e confirmar o envio do formulário eletrônico.

**Art. 20** No momento da votação, o(a) eleitor(a) deverá votar em 3 (três) candidatos(as), independentemente do cargo ou função desenvolvida pelos mesmos (docente ou técnico administrativo).

**Art. 21** Encerrado o prazo de votação, os membros da comissão eleitoral deverão:

- I. interromper todos os procedimentos de votação, dando por encerrada esta etapa, considerando-se o previsto no artigo 28 do presente Edital;
- II. preencher e assinar a Ata de Encerramento do processo eleitoral;
- III. organizar todos os dados para os procedimentos de apuração.

Seção VI  
DA APURAÇÃO

**Art. 22** A apuração será realizada pelos membros da comissão eleitoral, no dia 30 de agosto de 2018, depois de encerrados os trabalhos de votação.

**Art. 23** Concluída a contagem dos votos, a Comissão Eleitoral fará o registro do quantitativo de votos atribuídos a cada candidato(a).

**Art. 24** A Comissão Eleitoral lavrará a Ata de Apuração, proclamará o quantitativo de votos e encaminhará o resultado da apuração à Direção-Geral do *Campus*.

Seção VII  
DOS RESULTADOS

**Art. 25** A Comissão Eleitoral organizará o resultado final do processo, classificando os(as) candidatos(as) de acordo com a quantidade de votos válidos obtidos.

**Art. 26** Em caso de empate na totalização de votos serão considerados como critérios de desempate:

- I. o maior tempo de vínculo com o IFPR;
- II. o maior tempo de serviço público;
- III. a maior idade.

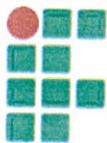
**Art. 27** A Comissão Eleitoral divulgará o resultado preliminar, imediatamente após o término dos trabalhos de apuração e receberá recursos até 24 (vinte e quatro) horas após a publicação.

**Art. 28** Apreciados os recursos, a Direção-Geral do *Campus Telêmaco Borba* homologará o resultado final da eleição.

§ 1º Serão considerados membros titulares, pelo segmento docente, os(as) 5 (cinco) primeiros(as) candidatos(as) mais votados, atendidos os critérios de desempate, quando for o caso.

§ 2º Serão considerados membros suplentes, pelo segmento docente, do(a) sexto(a) ao(à) décimo(a) candidato(a) mais votado(a), atendidos os critérios de desempate, quando for o caso.

§ 3º Serão considerados membros titulares, pelo segmento técnicos administrativos, os(as) 3 (três) primeiros(as) candidatos(as) mais votados, atendidos os critérios de desempate, quando for o caso.



§ 4º Serão considerados membros suplentes, pelo segmento técnicos administrativos, do(a) quarto(a) ao(à) sexto(a) candidato(a) mais votado(a), atendidos os critérios de desempate, quando for o caso.

§ 5º No caso de não ocorrer o preenchimento integral das vagas de servidores técnicos administrativos, estas serão preenchidas por vagas de servidores docentes, seguindo a respectiva ordem de classificação, totalizando 8 (oito) membros eleitos.

### Seção VIII

### DOS RECURSOS

**Art. 29** Os recursos durante o pleito deverão ser impetrados, junto à Comissão Eleitoral, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da publicação ou ocorrência do ato contestado.

**Art. 30** O recurso protocolado fora do prazo será indeferido.

### TITULO III

### DO CRONOGRAMA

**Art. 31** Para realização do processo de eleição do COPE do *Campus Telêmaco Borba* obedecer-se-á o seguinte cronograma:

Publicação do Edital	06/08/2018
Inscrição de candidatos(as)	06/08/2018 a 17/08/2018
Homologação das candidaturas	20/08/2018 a 22/08/2018
Divulgação das candidaturas	22/08/2018 a 27/08/2018
Eleição dos representantes do COPE	28/08/2018 a 29/08/2018
Apuração eleição	30/08/2018
Recursos	30/08/2018 a 31/08/2018
Homologação do resultado eleição	03/09/2018 a 04/09/2018
Posse dos novos membros do COPE	05/09/2018

TÍTULO IV  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 32** Os casos omissos neste Edital serão apreciados pela Direção-Geral do *Campus*.

Telêmaco Borba - PR, 06 de agosto de 2018.



Karina Mello Bonilatre  
Diretora-Geral